

Propõe sobre criação do
serviço especial de estradas
e caminhos municipais.

Art. 1º Fica criado, na Prefeitura Municipal, o serviço especial de estradas e caminhos municipais, com as seguintes atribuições: #

- I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacionais e estaduais, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do município;
- II - formular as obras e serviços de construção, reconstrução, reparos e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;
- III - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas, por meio direta ou indireta;
- IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e medições, total ou parcialmente, para efeito de pagamento;
- V - conservar e manter em boas condições as estradas e caminhos municipais;
- VI - fiscalizar sobre infrações do código de leis relativas ao trânsito nas estradas;
- VII - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;
- VIII - propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras de seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos.

mesmos, sem como organizadas e desfe-
lidas folhas de pagamento.

IX Buscar todas as informações relativas
à situação rodoviária municipal;

X - fixar, anualmente, por memorando
e documentado o balanço das atividades
dos serviços de estradas e caminhos
municipais no exercício anterior, para
ser remetido ao Departamento Estadual
de Estradas de Rodagem ou órgão equiva-
lente;

XI Executar todas as demais decisões
relativas às suas atividades.

Art. 2º - O serviço de estradas e
caminhos municipais, será dirigido
por um funcionário, designado por ato do
Prefeito, para chefia-lo, cabendo-lhe coordi-
nar e dirigir as atividades a ele atri-
buídas nesta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quando for lido a todas as autoridades
de quem o cumprimento, a execução
desta Lei ordenar, que a cumpram e
pagam o cumprimento tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Moema 3 de março
de 1959

Prefeito Geraldo Ferreira da Costa.

Secret. Benigno Fernandes de Aguiar